



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
Processo Administrativo Nº 023/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ITAPITANGA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.482/0001-11, com sede na Praça Dois Poderes, nº 06, Centro, Itapitanga, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 2514 de 19 de janeiro de 2023 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 02/02/2024, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacompras.itapitanga@hotmail.com
LINK DO EDITAL:	https://sai.io.org.br/ba/itapitanga/site/licitacoes

1.0 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de empresa para prestação de serviço na locação de Mini Trio para realização do CRAS FOLIA.

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



Municipal de Itapitanga - BA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 02.11.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Unidade: 02.11.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Projeto Atividade: 2.031 – Manutenção da Secretaria de Ação Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fonte: 1704000000 – TRANSF. UNIÃO ROYALTIES PETRÓLEO E GÁS NATURAL

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

R\$ 8.866,67 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacompras.itapitanga@hotmail.com**, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**.

4.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.1.1.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.1.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



- 4.1.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.1.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.1.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.1.1.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.1.2. Proposta de Preço/Cotação:

4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II do presente Edital.

4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.

4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até o 10 (Dez) dias uteis do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Itapitanga - BA, 30 de janeiro de 2024.

Jamile Brandão Gonçalves Brandão
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência que visa orientar o processo para contratação de empresa para prestação de serviço na locação de Mini Trio Elétrico, para atender a Secretaria de Assistência Social.

1. Justificativa:

É um projeto cultural com forte impacto social, permite a participação de uma parcela da população (de todas as idades), que são atendidas no Centro de Referência da Assistência social – CRAS, famílias de baixa renda. A marchinha de Carnaval tem um significado muito forte, principalmente nas pessoas de meia idade, pois os ritmos lembram seus antepassados e suas raízes.

2. Valor Estimado:

R\$ 8.866,67 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3. Local e execução dos serviços:

O evento iniciará no CRAS, na rua alto da Colina, nº 13, às 16:30, com desfile pelas ruas da cidade, com termino às 20:30hs na Praça Dois Poderes (Proximo a câmara de Vereadores).

4. Especificação / Detalhamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	P.UNIT	P.TOTAL
01	MINI TRIO COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 70.000 WHATS DE AMPLIFICAÇÃO. MESA DE SOM DIGITAL, COM PROCESSADORES DE SOM. CAIXAS DE SUB GRAVE E CAIXAS DE MÉDIO GRAVE E DRIVES TITÂNIO, (LATERAIS, FRENTE E FUNDO).	Hora	08		



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



	CABEAMENTOS EM GERAL, MICROFONES, PEDESTAIS, SISTEMAS DE CFRETORNO, ALÉM DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ALIMENTAÇÃO DO REFERIDO TRIO. EQUIPE TÉCNICA A DISPOSIÇÃO.				
--	--	--	--	--	--

5. Outras Informações.

5.1 Condições de entrega e critérios de aceitação do objeto.

5.1.1. Os locais serão previamente designados pelo referido órgão à CONTRATADA, com a antecedência necessária (mínima de 72 horas), através da emissão da ordem de serviço.

5.1.4 A empresa vencedora deverá garantir pela qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar o serviços que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta e responsabilizar-se-á por danos que porventura sejam causados em decorrência de má qualidade.

5.1 Condições de pagamento:

5.2.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela do produto entregue, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as autorizações de fornecimento devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;

5.2.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

5.2.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6 Obrigação da Contratada

6.1 Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de Referência;

6.2 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.3 Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

6.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;

6.5 Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

6.6 Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

6.7 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões no limite de até 25% do valor global do contrato.

7 Controle e fiscalização da execução do objeto

7.1 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

8 Sanções administrativas



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



8.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

8.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

8.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Itapitanga, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

8.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



8.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

Alan Jones O. Costa
Sec. De Assistência social



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
Prefeitura de Itapitanga - Bahia

Referência: Dispensa de Licitação nº. ____/2024

Proposta que faz a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº.
_____, estabelecida na _____, para execução
dos serviços conforme tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e
condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos para a Prefeitura Municipal
de Itapitanga.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	C.MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
01	MINI TRIO COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 70.000 WHATS DE AMPLIFICAÇÃO. MESA DE SOM DIGITAL, COM PROCESSADORES DE SOM. CAIXAS DE SUB GRAVE E CAIXAS DE MÉDIO GRAVE E DRIVES TITÂNIO, (LATERAIS, FRENTE E FUNDO). CABEAMENTOS EM GERAL, MICROFONES, PEDESTAIS, SISTEMAS DE CFRETORNO, ALÉM DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ALIMENTAÇÃO DO REFERIDO TRIO. EQUIPE TÉCNICA A DISPOSIÇÃO.	Hora	08			

VALOR TOTAL: R\$

1) Valor total: R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

_____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO
Nº _____ / 2024

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE
SI CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE ITAPITANGA E DE
OUTRO, E A EMPRESA**

.....

O MUNICÍPIO DE ITAPITANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.482/0001-11, com sede na Praça Dois Poderes nº. 06 - Centro, nesta cidade de ITAPITANGA, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº. 0837100780 SSP/BA, CPF nº. 984.491.095-15, residente e domiciliado a Tv. Santo Antônio, nº 93 Centro, nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a doravante aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada / residente e domiciliada na _____, neste ato representada por _____, (_____), _____ residente a _____,

Portador da Cédula de Identidade Nº.: _____ e CPF Nº.: _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO, à luz da permissão inserta na Lei nº 14.133/2021, regulamentado em âmbito municipal pelo Decreto nº. 2513, de 19 de Janeiro de 2023 e demais legislações pertinentes, conforme o **Processo de Dispensa de Licitação Nº 002/2024**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço na locação de mini trio elétrico para realização do CRAS FOLIA, conforme especificações do Termo de Referência constantes no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em ____/____/2024, ou com o fornecimento total dos produtos, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02.11.00 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Unidade: 02.11.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Projeto Atividade: 2.031 – Manutenção da Secretaria de Ação Social

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo - Outros

Fonte: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Fonte: 1704000000 – TRANSF. UNIÃO ROYALTIES PETRÓLEO E GÁS NATURAL

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O Valor Global do presente contrato é de R\$(.....).

II - A Contratada receberá de acordo com os valores apurados no mês, para pagamento até o 15º dia do mês subsequente do fornecimento, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo departamento responsável.

III - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

§ 1º Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensão até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

§ 2º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento total ou parcial.

§ 3º A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

§ 4º A Contratada a deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

I - A forma de fornecimento será parcelada, obedecendo à solicitação do órgão gerenciador e, se for o caso, dos órgãos participantes do SRP, através de emissão da Autorização de Fornecimento, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA as entregas de acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº **002/2024**, Termo de Referência, Anexo I, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas deste instrumento.

III – O fornecimento será de forma parcelada, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após recebimento de cada solicitação. Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o produto será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas neste Edital.

§1º Todas as entregas devem vir acompanhadas da Nota Fiscal para verificação e chancela do servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

§ 2º A critério das partes, poderá ser estabelecido um cronograma, estimando-se as quantidades e datas de entregas futuras dos produtos licitados.

§ 3º Correrá por conta da CONTRATADA, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos produtos.

§ 4º Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 24(vinte quatro) horas para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste edital e de ressarcir à Secretaria requisitante os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto no instrumento convocatório.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



§ 5º A Contratada deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

- a) O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- b) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos fornecimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

I - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Efetuar o fornecimento dos produtos discriminados em cada Autorização de Fornecimento emitido pelo setor de compras, de forma integral e no prazo estipulado na cláusula anterior, obedecendo rigorosamente as especificações contidas em sua proposta comercial;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontractações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar o fornecimento regular dos produtos.
- e) Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% no valor inicial atualizado do contrato.

§1º A empresa deve comunicar por escrito e com antecedência mínima de 2(dois) dias do prazo máximo para entrega dos produtos, a ocorrência de qualquer impedimento para cumprimento integral do pedido, detalhando claramente os motivos do inadimplemento. Do contrário, será formalmente advertida e, em caso, de reincidência poderá ser penalizada com multa e/ou com as demais sanções previstas neste instrumento, podendo resultar, inclusive em rescisão unilateral do contrato.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



§ 2º Excepcionalmente, será admitida entrega de produto com marca diversa da que foi apresentada na proposta de preços da empresa CONTRATADA, desde que seja de qualidade igual ou superior à marca inicialmente cotada e que o fato seja anteriormente comunicado ao fiscal do contrato por meio de documento formal, no qual apresente justificativa plausível, devidamente comprovada.

§ 3º A avaliação da qualidade da marca que vier substituir a que foi inicialmente cotada pela CONTRATADA deverá ser realizada por servidor ou comissão designada para tal fim que emitirá relatório técnico de análise aprovando ou não a substituição mencionada no parágrafo anterior.

DA CONTRATANTE:

I - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver na Imprensa Oficial no prazo estabelecido por Lei.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por meio do servidor designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis,

§ 1º - Permitir-se-á revisão dos preços contratados para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



8.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

8.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

8.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Itapitanga, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

8.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção com as consequências contratuais, e as previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o ônus dos encargos e tributos, incidentes sobre o fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fornecimento dos produtos/materiais será acompanhado, fiscalizado e atestado pelo servidor designado, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 117, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



§ 2º A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-ão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Coaraci - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itapitanga, XXXXXXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPITANGA
Prefeito Municipal
(Contratante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Contratada)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



Testemunhas:

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF.: _____